



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ - ES

PROCESSO: 000177/2021

ASSUNTO: PROJETOS

DATA: 16/03/2021

HORA: 12:58:04

**REQUERENTE: JEAN CARLO GRATZ PEDRINI - GABINETE JEAN
CARLO GRATZ PEDRINI**

DETALHAMENTO:

PROJETO DE LEI Nº 020/2021.

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MEDICAMENTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pg nº

001


CMA



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

002

9

CMA

PROJETO DE LEI Nº. 020 / 2021

ARQUIVADO

19/12/2021

Presidente da CMA

**DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE
MEDICAMENTOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art 1º. A secretaria municipal de Saúde, através da farmácia municipal, irá implementar ao seu tempo para receber doação voluntária de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único: O projeto consiste na implantação de uma unidade de recepção de medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas com objetivo de distribuir gratuitamente a população de baixa renda.

Art. 2º - É prevista a arrecadação junto à população Aracruzense de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde desde que estejam dentro do prazo de validade.

Parágrafo Único: Todas as entregas de medicamentos deverão ser realizadas na Farmácia Municipal ou nas Unidades Básicas de Saúde do Município que serão enviadas para Secretaria de Saúde.

Art. 3º. A formação de estoque, classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade serão desempenhadas por profissionais das áreas médicas ou farmacêutica vinculada à secretaria de saúde.

§ 1º. Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º. As crianças em idade de acompanhamento pediátrico e os idosos terão prioridade no recebimento dos medicamentos.

Art. 5º Os medicamentos aptos à dispensação que não fazem parte da listagem básica de fornecimento pelos entes federativos serão identificados.

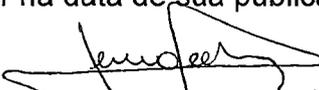
Parágrafo único. Para os fins previsto no caput deste artigo, não constitui obrigatoriedade de fornecimento contínuo do medicamento que não fizer parte da lista básica de fornecimento, ficando condicionada a dispensação conforme ingresso de doação dos medicamentos.

Art. 6º. Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Art. 7º O poder público municipal poderá celebrar parcerias, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da sociedade civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para realizar a dispensação de medicamentos, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art. 8º - O Município poderá executar uma campanha para incentivar a doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação, empresas e a comunidade de doadores.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Vereador
Cidadania



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

003

9

CMA

JUSTIFICATIVA

O melhor remédio é doar, sendo assim, pensamos em uma maneira de estimular o espírito de generosidade entre as pessoas, por meio da doação de medicamentos que já não estão mais em uso, desde que estejam dentro do prazo de validade. Muitos medicamentos ficam guardados nos armários até perder a validade.

Não há alternativa a não ser jogá-los fora, mas esses resíduos podem contaminar o solo e a água quando descartados no lixo ou na rede de esgoto comum. O problema é que a população não se dá conta disto e, pior, não há postos de recolhimento.

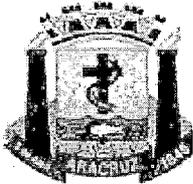
A finalidade deste projeto é retirar das casas medicamentos que não estão sendo mais utilizados. Aqueles que não puderem ser aproveitados serão descartados de forma adequada e, aqueles que estiverem em perfeitas condições, serão cadastrados e colocados a disposição da população para que possa usufruir deste medicamento dentro do prazo de validade.

O Projeto de Lei visa atender, prioritariamente as pessoas mais carentes do município, e possui fundamental relevância social e econômica, sendo assim, este projeto de lei é uma importante ferramenta para organização dessa rede social, uma vez que possibilita a ampliação do acesso das famílias carentes, especialmente de seus idosos e crianças, a remédios arrecadados a partir da doação da própria sociedade.

No que diz respeito a iniciativa legislativa, esse projeto de lei no caso concreto não irá interferir diretamente na organização e funcionamento da administração, respeitando o princípio da independência dos poderes.

Conto, portanto, com o apoio e compreensão dos nobres colegas na aprovação deste projeto, colocando-o para a apreciação e conhecimento de todos os vereadores.


JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Vereador
Cidadania



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº

004

9

CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROTOCOLO

Trâmite Nº: 0

Data e Hora: 16/03/2021 12:58:14

Despacho: PROJETO DE LEI Nº 020/2021.

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MEDICAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 16 de março de 2021

Maira Campos Oliveira
Responsável

Maira C. Oliveira

PROTOCOLO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 177/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 020/2021.
GABINETE JEAN CARLO GRATZ PEDR
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MEDICAMENTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 16/03/2021

[Signature]

LEGISLATIVO



MEMORANDO INTERNO

MEMORANDO Nº 13/2021

GABINETE DO VEREADOR – Carlos Alberto Pereira Vieira

Aracruz/ES, 05 de abril de 2021

À Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz

Assunto: Parecer Jurídico

Prezado Senhor Procurador,

Cumprimentando-o, venho solicitar a Vossa Excelência a análise e emissão do parecer jurídico do projeto de Lei Nº 020/2021 de autoria do Legislativo.

Atenciosamente,



Carlos Alberto Pereira Vieira
Carlito Gandin
Vereador

Câmara Municipal de Aracruz
Carlos Alberto Pereira Vieira
Vereador



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg n°

006

CMA

ORIGEM

Local (Setor): LEGISLATIVO

Trâmite N°: 1

Data e Hora: 05/04/2021 13:35:54

Despacho: Por solicitação do Relator, Vereador Carlos Alberto Pereira Vieira, encaminhado para emissão de Parecer Jurídico.

Camara Municipal de Aracruz, 05 de abril de 2021


Wellington Tobias Pereira
Responsável

LEGISLATIVO

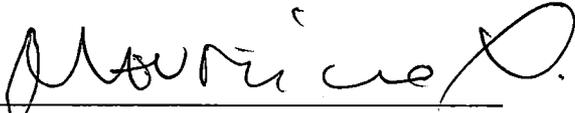
PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO N° - 177/2021 - Interno - PROJETO DE LEI N° 020/2021.
GABINETE JEAN CARLO GRATZ PEDR
Assunto: 001 - PROJETOS
SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI
Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MEDICAMENTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): PROCURADORIA

Responsável: 

Camara Municipal de Aracruz, 05, 04, 21


PROCURADORIA



PROCURADORIA

Processo Administrativo nº: 177/2021

Requerente: Vereador Jean Carlo Gratz Pedrini

Assunto: Projeto de Lei nº 020/2021

Parecer nº: 051/2021

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI PARLAMENTAR. DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE MEDICAMENTOS. VÍCIO DE INICIATIVA. SEPARAÇÃO DOS PODERES. INCONSTITUCIONALIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação desta Casa de Leis para que esta Procuradoria Legislativa se manifeste sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 020/2021, de autoria do vereador Jean Carlo Gratz Pedrini, que dispõe sobre a doação voluntária de medicamentos e dá outras providências.

É o que importa relatar.



2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Em regra, a iniciativa legislativa é geral, competindo concorrentemente aos vereadores, às comissões, ao Prefeito e ao povo a proposição de normas jurídicas em âmbito municipal (emendas à Lei Orgânica e leis ordinárias).

Todavia, o art. 61, § 1º da Constituição Federal reserva a iniciativa de determinadas matérias ao chefe do Poder Executivo. No mesmo sentido, o art. 30, Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal.

O Projeto de Lei em epígrafe, ao dispor sobre a doação de medicamentos no Município de Aracruz, interfere na organização administrativa do Executivo e criar novas atribuições para seus órgãos e servidores.

Vejamos:

Art 1º. A secretaria municipal de Saúde, através da farmácia municipal, irá implementar ao seu tempo para receber doação voluntária de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único: O projeto consiste na implantação de uma unidade de recepção de medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas com objetivo de distribuir gratuitamente a população de baixa renda.

(...)

Art. 3º. A formação de estoque, classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade serão desempenhadas por profissionais das áreas médicas ou farmacêutica vinculada à secretaria de saúde.

(...)

Art. 6º. Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas

Assim, *s.m.j.*, o Projeto de Lei nº 020/2021 padece de inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa (art. 61, § 1º, II, *b* e *e*, da CF/88), bem como por vulnerar o princípio constitucional da separação dos poderes.

Neste sentido, a iterativa jurisprudência do Pretório Excelso:

É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

009

CMA

normas que de alguma forma remodelem as atribuições de órgão pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação.

[ADI 3.254, rel. min. Ellen Gracie, j. 16-11-2005, P, DJ de 2-12-2005.]

Embargos de declaração em agravo de instrumento. Conversão em agravo regimental, conforme pacífica orientação da Corte. **Lei de iniciativa parlamentar a dispor sobre atribuições de órgãos da Administração Pública. Vício de origem reconhecido. Inconstitucionalidade mantida. 1. A decisão ora atacada reflete a pacífica jurisprudência desta Corte a respeito do tema, a qual reconhece o vício de inconstitucionalidade de legislações assim editadas. 2. Controvérsia adequadamente composta pela decisão atacada, não sendo exigível que essa se manifeste expressamente sobre todos os tópicos da irresignação então em análise quando pautada em outros fundamentos, bastantes para tanto. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.**

[AI 643.926 ED, rel. min. Dias Toffoli, j. 13-3-2012, 1ª T, DJE de 12-4-2012]

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 8.865/2006 do Estado do Rio Grande do Norte. Obrigação de a Universidade do Estado do Rio Grande do Norte prestar serviço de assistência judiciária, durante os finais de semana, aos necessitados presos em flagrante delito. (...) **Os arts. 2º e 3º da Lei 8.865/2006, resultante de projeto de lei de iniciativa parlamentar, contêm, ainda, vício formal de iniciativa (art. 61, § 1º, II, c, CF/1988), pois criam atribuições para a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e dos Desportos (art. 2º), para a Secretaria de Estado de Defesa Social e Segurança Pública (art. 2º) e para a Polícia Civil (art. 3º), sem observância da regra de iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual.**

[ADI 3.792, rel. min. Dias Toffoli, j. 22-9-2016, P, DJE de 1º-8-2017.]

Lei alagoana 6.153, de 11-5-2000, que cria o programa de leitura de jornais e periódicos em sala de aula, a ser cumprido pelas escolas da rede oficial e particular do Estado de Alagoas. **Iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo estadual para legislar sobre organização administrativa no âmbito do Estado. Lei de iniciativa parlamentar que afronta o art. 61, § 1º, II, e, da Constituição da República, ao alterar a atribuição da Secretaria de Educação do Estado de**



Alagoas. Princípio da simetria federativa de competências. Iniciativa louvável do legislador alagoano que não retira o vício formal de iniciativa legislativa.

[ADI 2.329, rel. min. Cármen Lúcia, j. 14-4-2010, P, DJE de 25-6-2010.]

A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado. À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de decreto do chefe do Poder Executivo (...). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada.

[ADI 2.857, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 30-8-2007, P, DJ de 30-11-2007.]

Posto isto, embora seja louvável a intenção do legislador, vislumbro a existência de vício formal (de iniciativa).

3. CONCLUSÃO

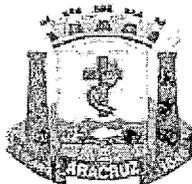
Ante o exposto, nos termos da fundamentação, entendo que o Projeto de Lei nº 020/2021 está em desconformidade com o ordenamento jurídico.

Assim, opino pela **INCONSTITUCIONALIDADE** da proposta.

É o parecer, à superior consideração.

Aracruz/ES, 06 de abril de 2020.


MAURÍCIO XAVIER NASCIMENTO
Procurador – mat. 015237
OAB/ES 14.760



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Pg nº
03
CMA

ORIGEM

Local (Setor): PROCURADORIA

Trâmite Nº: 2

Data e Hora: 06/04/2021 11:44:47

Despacho: SEGUE O PARECER PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS.

Camara Municipal de Aracruz, 06 de abril de 2021

Mauricio Xavier Nascimento
Responsável

PROCURADORIA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 177/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 020/2021.
GABINETE JEAN CARLO GRATZ PEDR

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MEDICAMENTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): LEGISLATIVO

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 06/04/21

LEGISLATIVO

Wellington Louias P.
Agente Adm. e Legisla.
Matricula 150873



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº

012

22

CMA

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 020/2021 – DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MEDICAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Jean Carlos Gratz Pedrini

RELATOR: Carlos Alberto Pereira Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 020/2021 de autoria do Senhor Excelentíssimo Vereador: Jean Carlos Gratz Pedrini, que dispõe sobre a doação voluntária de medicamento e dá outras providências.

II – MÉRITO

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

Às folhas 07 a 10 do Processo CMA nº 177/2021, em que se encontra protocolizado o Projeto de Lei em estudo, fora anexado o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, por solicitação desta relatoria, em que se manifesta pela inconstitucionalidade da proposta.

Do ponto de vista da técnica legislativa o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, não carecendo de anotações.

III - VOTO DO RELATOR

Por todo exposto, esta relatoria se manifesta pela **INCONSTITUCIONALIDADE**, tendo em vista que o Projeto de Lei **020/2021** encontra-se em desacordo com os dispositivos legais e constitucionais.

Aracruz-ES, 06 de abril de 2021

Carlos Alberto Pereira Vieira
Relator

Câmara Municipal de Aracruz
Carlos Alberto Pereira Vieira
Vereador



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fg nº

013

fol

CMA

PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 020/2021 – DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MEDICAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Jean Carlos Gratz Pedrini

RELATOR: Carlos Alberto Pereira Vieira

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Nº 020/2021 de autoria do Senhor Excelentíssimo Vereador: Jean Carlos Gratz Pedrini, que dispõe sobre a doação voluntária de medicamento e dá outras providências.

II – MÉRITO

Preliminarmente, o presente estudo pautar-se-á nos termos do art. 30, I do Regimento Interno desta Casa de leis, na análise dos aspectos constitucional, legal, regimental, jurídico e de técnica legislativa da proposição.

Às folhas 07 a 10 do Processo CMA nº 177/2021, em que se encontra protocolizado o Projeto de Lei em estudo, fora anexado o parecer da Procuradoria desta Casa Legislativa, por solicitação desta relatoria, em que se manifesta pela inconstitucionalidade da proposta.

Do ponto de vista da técnica legislativa o referido projeto encontra-se devidamente estruturado, não carecendo de anotações.

III - VOTO DO RELATOR

Por todo exposto, esta relatoria se manifesta pela **INCONSTITUCIONALIDADE**, tendo em vista que o Projeto de Lei **020/2021** encontra-se em desacordo com os dispositivos legais e constitucionais.

Aracruz-ES, 06 de abril de 2021


Carlos Alberto Pereira Vieira
Relator

Câmara Municipal de Aracruz
Carlos Alberto Pereira Vieira
Vereador



MAPA DE VOTAÇÃO

Sessão: 10º Sessão Ordinária.

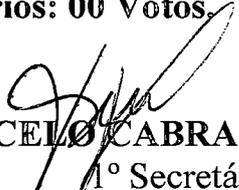
Data: 19 de abril de 2021.

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 020/2021 – DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MEDICAMENTOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VEREADOR	Arquivamento do Projeto de Lei	
	SIM	NÃO
ADRIANA GUIMARÃES MACHADO	X	
ALCIELIO LIMA DE NEGREIROS	X	
ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES	X	
ANDRÉ CARLESSO	X	
ARTÊMIO NUNES ROSSONI	X	
CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA	X	
CARLOS ANDRÉ FRANCA DE SOUZA	X	
ELIOMAR ANTÔNIO ROSSATO	X	
ETIENNE COUTINHO MUSSO	X	
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI	X	
JOSÉ GOMES DOS SANTOS	Presidente	
LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	X	
LUIZ CARLOS MATHIAS	X	
MARCELO CABRAL SEVERINO	X	
ROBERTO DOS REIS RANGEL	X	
SEBASTIÃO SFALSIN DO NASCIMENTO	X	
VILSON BENEDITO DE OLIVEIRA	X	

RESULTADOS

Turno Único: Favoráveis: 16 votos.
Contrários: 00 Votos.


MARCELO CABRAL SEVERINO
1º Secretário



ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ DA LEGISLATURA 2021/2024

Ata da 10ª (décima) Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Aracruz, da Legislatura 2021/2024, realizada no dia 19 de abril de 2021, às dezoito horas, no Plenário Hélio Santana de Araújo, sob a Presidência do vereador José Gomes dos Santos. Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, reuniu-se a Câmara Municipal de Aracruz com a presença dos vereadores Adriana Guimarães Machado, Alchélió Lima de Negreiros, Alexandre Ferreira Manhães, André Carlesso, Artêmio Nunes Rossoni, Carlos Alberto Pereira Vieira, Carlos André Franca de Souza, Eliomar Antônio Rossato, Etienne Coutinho Musso, Jean Carlo Gratz Pedrini, José Gomes dos Santos, Leandro Rodrigues Pereira, Luiz Carlos Mathias Carlos, Marcelo Cabral Severino, Roberto dos Reis Rangel, Sebastião Sfalsin do Nascimento e Vilson Benedito de Oliveira. O senhor Presidente declarou abertos os trabalhos e, em comemoração ao Dia dos Povos Indígenas, foram recebidos arqueiros Tupinikins da aldeia Caieiras Velhas para uma apresentação especial. Dando continuidade à Sessão, requereram um minuto de silêncio os vereadores André Carlesso pelo falecimento de Marilza Mantovani Bottoni; Leandro Rodrigues Pereira e Jean Carlo Gratz Pedrini pelo falecimento de Maria das Graças Soares Marins; Alchélió Lima de Negreiros pelo falecimento de Julieverton Juliano Conceição Clemente; Luiz Carlos Mathias Carlos e Etienne Coutinho Musso pelo falecimento de Maria José Clementino Albuquerque; Etienne Coutinho Musso pelo falecimento de Teresinha da Penha Cerri, sendo aprovados. O senhor Presidente convidou o 2º Secretário para fazer a leitura da Ata da 9ª (nona) Sessão Ordinária da Legislatura 2021/2024, que após lida, foi colocada em discussão. O vereador Roberto dos Reis Rangel apresentou impugnação à ata para que se verifique se o seu nome havia sido pronunciado corretamente. O senhor Presidente declarou aprovada a Ata com restrições nos termos do § 2º do artigo 88 do Regimento interno. No Pequeno Expediente, o 1º Secretário fez a leitura do Ofício GAB-CAM nº 63/2021, que trata da resposta do Requerimento nº 15/2021 e do Ofício Gab-CÂM nº 64/2021, que encaminha o Relatório de Avaliação do Plano Plurianual - PPA 2018-2021, Exercício 2020. No Grande Expediente e na Fase das Lideranças nenhum vereador fez o uso da palavra. O 1º Secretário fez a chamada dos senhores vereadores. Havendo número legal de vereadores presentes, passou-se à Ordem do Dia. O senhor Presidente fez a Comunicação da Pauta. Os Projetos de Lei nº 016 e 017/2021, ambos de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Resolução nº 003/2021 e os Projetos de Decreto Legislativo nº 002 e 003/2021, todos de autoria do Poder Legislativo, em Apresentação em Plenário, foram encaminhados às Comissões. O vereador Roberto dos Reis Rangel requereu o adiamento de discussão e votação do Projeto de Lei nº 007/2021, de autoria do Poder Executivo, o que foi indeferido pelo Presidente, nos termos do artigo 121, §3º, do Regimento Interno, em razão da tramitação em regime de urgência. A vereadora Adriana Guimarães Machado apresentou a Emenda Aditiva nº 004/2021 ao Projeto de Lei nº 007/2021, de autoria do Poder Executivo. A Comissão de Justiça e a Comissão de Finanças, após manifestação de seus Presidentes, exararam parecer favorável às Emendas Aditivas nº 003 e 004/2021 ao Projeto de Lei nº 007/2021, de autoria do Poder Executivo. Em Primeiro Turno, foi aprovado o Projeto de Lei nº 007/2021, de autoria do Poder Executivo, com as Emendas Aditivas nº 003 e 004/2021. O vereador Jean Carlo Gratz Pedrini requereu o arquivamento do Projeto de Lei nº 020/2021, de sua autoria, e, de igual forma, o vereador Sebastião Sfalsin do Nascimento requereu o arquivamento do Projeto de Lei nº 021/2021, de sua autoria, sendo aprovados. Em Segundo Turno, foram aprovados o Projeto de Lei nº 001/2021, com as Emendas Modificativas nº 003 e 004/2021, e o Projeto de Resolução nº 001/2021, com a Emenda Modificativa nº 002/2021 e Emenda de Redação nº 001/2021, com 17 (dezessete) votos "sim"; ambos de autoria do Poder Legislativo. Na Fase dos Requerimentos, o vereador Roberto dos Reis Rangel requereu à Secretaria Municipal de Saúde informações sobre a quantidade de vacina contra COVID-19 recebida pela Municipalidade, quantos imunizantes foram aplicados e a quantidade de vacinas ainda disponível para aplicação, sendo aprovado. Na Fase das Comunicações usaram da palavra os vereadores Roberto dos Reis Rangel, Eliomar Antônio Rossato, Sebastião Sfalsin do Nascimento, Adriana Guimarães Machado, Leandro Rodrigues Pereira, Alchélió Lima de Negreiros, Etienne Coutinho Musso, Marcelo

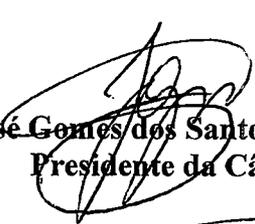


Câmara Municipal de Aracruz

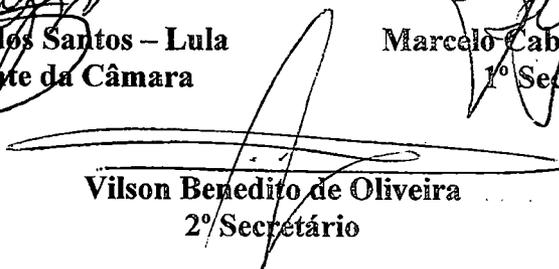
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Fg nº
016
fol
CMA

Cabral Severino, Carlos André Franca de Souza, Luiz Carlos Mathias Carlos, Carlos Alberto Pereira Vieira, André Carlesso, Vilson Benedito de Oliveira, Jean Carlo Gratz Pedrini, e José Gomes dos Santos. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, convocando os senhores vereadores para a próxima Sessão Ordinária a se realizar no dia 26 de abril, segunda-feira, às 18 horas. E, para constar, eu, Marcelo Cabral Severino, 1º Secretário, de acordo com o art. 23, inciso VI, do Regimento Interno, fiscalizei a elaboração da presente Ata, que, após lida e aprovada. Segue assinada.


José Gomes dos Santos – Lula
Presidente da Câmara


Marcelo Cabral Severino
1º Secretário


Vilson Benedito de Oliveira
2º Secretário



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fg nº

027

26

CMA

ARQUIVADO

19/10/2021

Presidente de CMA

PROJETO DE LEI Nº. 020 / 2021

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE
MEDICAMENTOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO
ESPIRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º. A secretaria municipal de Saúde, através da farmácia municipal, irá implementar ao seu tempo para receber doação voluntária de medicamentos de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único: O projeto consiste na implantação de uma unidade de recepção de medicamentos doados por pessoas físicas e jurídicas com objetivo de distribuir gratuitamente a população de baixa renda.

Art. 2º - É prevista a arrecadação junto à população Aracruzense de medicamentos armazenados em domicílio e que não são mais necessários ao tratamento de saúde desde que estejam dentro do prazo de validade.

Parágrafo Único: Todas as entregas de medicamentos deverão ser realizadas na Farmácia Municipal ou nas Unidades Básicas de Saúde do Município que serão enviadas para Secretaria de Saúde.

Art. 3º. A formação de estoque, classificação e verificação do conteúdo e prazo de validade serão desempenhadas por profissionais das áreas médicas ou farmacêutica vinculada à secretaria de saúde.

§ 1º. Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive ter embalagem com bula.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 4º. As crianças em idade de acompanhamento pediátrico e os idosos terão prioridade no recebimento dos medicamentos.

COAVILORA

Art. 5º Os medicamentos aptos à dispensação que não fazem parte da listagem básica de fornecimento pelos entes federativos serão identificados.

Parágrafo único. Para os fins previsto no caput deste artigo, não constitui obrigatoriedade de fornecimento contínuo do medicamento que não fizer parte da lista básica de fornecimento, ficando condicionada a dispensação conforme ingresso de doação dos medicamentos.

Art. 6º. Os estoques de medicamentos devem ser relacionados e atualizados todas as semanas.

Art. 7º O poder público municipal poderá celebrar parcerias, que vigorarão sob sua supervisão, com instituições da sociedade civil que disponham de estrutura técnica e administrativa para realizar a dispensação de medicamentos, de modo a ampliar sua capacidade de atendimento e facilitar o acesso da comunidade aos seus benefícios.

Art.8º - O Município poderá executar uma campanha para incentivar a doação, buscando sensibilizar a população, as autoridades, meios de comunicação, empresas e a comunidade de doadores.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN CARLO GRATZ PEDRINI
Vereador
Cidadania



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Fg nº
018
706
CMA

JUSTIFICATIVA

O melhor remédio é doar, sendo assim, pensamos em uma maneira de estimular o espírito de generosidade entre as pessoas, por meio da doação de medicamentos que já não estão mais em uso, desde que estejam dentro do prazo de validade. Muitos medicamentos ficam guardados nos armários até perder a validade.

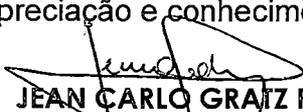
Não há alternativa a não ser jogá-los fora, mas esses resíduos podem contaminar o solo e a água quando descartados no lixo ou na rede de esgoto comum. O problema é que a população não se dá conta disto e, pior, não há postos de recolhimento.

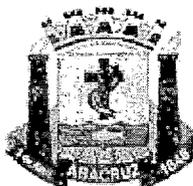
A finalidade deste projeto é retirar das casas medicamentos que não estão sendo mais utilizados. Aqueles que não puderem ser aproveitados serão descartados de forma adequada e, aqueles que estiverem em perfeitas condições, serão cadastrados e colocados a disposição da população para que possa usufruir deste medicamento dentro do prazo de validade.

O Projeto de Lei visa atender, prioritariamente as pessoas mais carentes do município, e possui fundamental relevância social e econômica, sendo assim, este projeto de lei é uma importante ferramenta para organização dessa rede social, uma vez que possibilita a ampliação do acesso das famílias carentes, especialmente de seus idosos e crianças, a remédios arrecadados a partir da doação da própria sociedade.

No que diz respeito a iniciativa legislativa, esse projeto de lei no caso concreto não irá interferir diretamente na organização e funcionamento da administração, respeitando o princípio da independência dos poderes.

Conto, portanto, com o apoio e compreensão dos nobres colegas na aprovação deste projeto, colocando-o para a apreciação e conhecimento de todos os vereadores.


JEAN CARLO GRAIZ PEDRINI
Vereador
Cidadania



Camara Municipal de Aracruz
COMPROVANTE DE DESPACHO

Fg nº

019

tab

CMA

ORIGEM

Local (Setor): **LEGISLATIVO**

Trâmite Nº: **3**

Data e Hora: **28/04/2021 12:14:25**

Despacho: **Após aprovação do pedido de arquivamento da matéria em Plenário, segue processo para arquivamento.**

Camara Municipal de Aracruz, 28 de abril de 2021

Fabiel Rossi

Fabiel Rossi
Responsável

LEGISLATIVO

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 177/2021 - Interno - PROJETO DE LEI Nº 020/2021.
GABINETE JEAN CARLO GRATZ PEDR

Assunto: 001 - PROJETOS

SubAssunto: 001 - PROJETO DE LEI

Camara Municipal de Aracruz

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MEDICAMENTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ARQUIVO LEGISLATIVO**

Responsável: _____

Camara Municipal de Aracruz, 31/05/2021

[Assinatura]
ARQUIVO LEGISLATIVO